



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

## PARECER

Estudo da Comissão sobre os instrumentos de direito internacional  
relacionados com a imigração ilegal por via marítima  
{SEC(2007) 691}

### **Nota preliminar**

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias elaborou um relatório sobre Estudo da Comissão sobre os instrumentos de direito internacional relacionados com a imigração ilegal por via marítima.

## **I - Análise do relatório**

Analisado o relatório supracitado, verifica-se o seguinte:

1. O documento analisado resulta de um estudo realizado pela Comissão Europeia, a pedido do Conselho, com objectivo de avaliar a situação da imigração ilegal por via marítima para a União Europeia, bem como, o actual quadro jurídico relativo ao controlo e vigilância das fronteiras marítimas externas, e identificar os principais obstáculos que se colocam relativamente à fiscalização, e ainda propor soluções que possam abranger, se necessário, a adopção de instrumentos que alterem ou complementem o quadro legal existente.
2. Neste contexto o estudo analisou, por um lado, as competências de controlo dos Estados-membros relativamente às diversas áreas marítimas (águas interiores, águas territoriais e águas internacionais) dedicando particular atenção à presença de autoridades dos Estados-membros, nas águas territoriais de outros Estados-membros, ou de países terceiros de origem, ou de trânsito de imigrantes clandestinos. Por outro lado, examinou as obrigações de países terceiros que derivam do Direito Internacional do Mar (por exemplo no que diz respeito à busca, salvamento e à segurança da navegação), e dos instrumentos internacionais em relação ao tráfico de imigrantes.
3. O Estudo analisou também, a forma como as obrigações internacionais dos países de origem e trânsito devem ser reforçadas, designadamente em relação ao controlo das áreas sob domínio da sua soberania e o retorno dos seus cidadãos ou de outros cidadãos em trânsito por esses países.

Tendo sido ainda enunciadas diversas propostas das quais se salientam as seguintes:

- a) Examinar a prorrogação das derrogações definidas na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar para as regras da jurisdição exclusiva do Estado de bandeira no alto mar sobre o transporte de imigrantes ilegais;
- b) Aconselhar os Estados-membros, que o não tenham feito, a aderirem ao Protocolo contra o tráfico ilícito de migrantes por via terrestre, marítima e aérea, nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional. Refira-se, a este propósito, que Protocolo em causa já foi ratificado por Portugal;
- c) Reforçar a eficácia das operações conjuntas de fiscalização e intercepção do trânsito marítimo que transporte ou seja suspeito de transportar, imigrantes ilegais para a união Europeia. Sendo essas operações realizadas pela Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (FRONTEX);
- d) Clarificar a implementação pelos Estados-membros das obrigações decorrentes do direito internacional em colaboração com a Organização Marítima Internacional e pelo gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.
- e) Encorajar a implementação efectiva das obrigações de natureza preventiva e repressiva decorrentes do Protocolo contra o tráfico ilícito de migrantes por via terrestre, marítima e aérea, bem como, as obrigações resultantes dos instrumentos na área de busca e salvamento, segurança marítima e direito dos refugiados;
- f) Reforçar a cooperação com os países vizinhos no que concerne ao controlo das suas fronteiras e ao repatriamento das pessoas interceptadas.

## **II - Conclusões**

1. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
2. Não sendo o documento em apreço uma iniciativa legislativa entende-se que não cabe aqui a análise os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

## **III - Parecer**

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação ao relatório supracitado está concluído o processo de escrutínio previsto pela da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2008

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,

Maria de Lurdes Ruivo

Vitalino Canas